

Prefeitura Municipal de Ibirataia

Lei



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 974/2012

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Ibirataia para o quadriênio de 2013-2016 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara decreto para os devidos fins o Projeto de Lei Complementar nº. 048/2012

DECRETO

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, que se inicia em 2013, fica fixado no valor máximo de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em consonância com o disposto no art. 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Vereador Presidente perceberá o subsídio mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 3º Os subsídios efetivamente pagos não poderão ultrapassar:

- I – O montante equivalente a 5% da receita do Município;
- II – Individualmente, o valor do subsídio do Prefeito Municipal;
- III – Individualmente, o equivalente a 30% do subsídio dos Deputados Estaduais;
- IV – O montante equivalente a 70% da receita do Poder Legislativo Municipal quando somado as folha de pagamento da Câmara Municipal;

Parágrafo Primeiro – Fica vedada a vinculação dos subsídios dos vereadores a percentual do subsídio dos deputados estaduais, ou mesmo o repasse automático dos reajustes concedidos aos deputados estaduais no curso da legislatura municipal.

Parágrafo Segundo – Os vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação,

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, inclusive verba de representação ou comparecimento em sessão extraordinária.

Art. 4º No curso da Legislatura indicada no artigo 1º, o subsídio fixado será corrigido monetariamente, a partir do ano de 2014, pelo índice aplicável para tal fim aos servidores da Câmara Municipal de Ibirataia, conforme definido em lei específica, observados os limites previstos no art. 3º desta lei.

Art. 5º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará desconto da importância correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do seu subsídio mensal.

Parágrafo único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de Sessão por falta de quorum.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, em 31 de agosto de 2012.

JORGE ABDON FAIR
Prefeito

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, publica o presente no seu Quadro de Avisos, para que seja dado o fiel cumprimento e produza os devidos efeitos de direito.

31/08/2012.

Responsável pela Publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 975/2012

“Dispõe Sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do Município Ibirataia para o quadriênio de 2013-2016, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara decreto para os devidos fins o Projeto de Lei Complementar nº. 047/2012

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, para a Legislatura que se inicia em 2013, serão pagos de acordo com os critérios e valores definidos nesta Lei, observadas às disposições estabelecidas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

I – O subsídio mensal do Prefeito fica fixado no valor de 14.000,00 (quatorze mil reais);

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º Os vencimentos constantes dos Incisos I, II, e III serão corrigidos sempre que houver aumento dos servidores públicos, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitando os limites referidos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, em 31 de agosto de 2012.

JORGE ABDON FAIR
Prefeito

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, publica o presente no seu Quadro de Avisos, para que seja dado o fiel cumprimento e produza os devidos efeitos de direito.

31/08/2012.

Responsável pela Publicação.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E

Ibirataia

T R A B A L H A N D O P A R A O P O V O

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br